

50

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI N° 1.989/97

**CRIA O CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

**Art. 2°** - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;

II - Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes a mulher;

III - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IV - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação de mulher, em todos níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para mulher;

V - Promover articulação, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implantar as políticas, medidas e ações objetos do conselho.

**Art. 3°** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 07 (sete) membros com os seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres assim indicadas:



49/97

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- I - 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
II - 01(uma)representante de Associações, sindicatos e Cooperativas;  
III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
IV - 01 (uma) representante da Câmara Municipal;  
V - 01 (uma) representante do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente;  
VI - 01 (uma) representante das Entidades Filantrópicas;  
VII - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida um única recondução.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco ) membros para organizar suas atividades.

**Art. 6º**- Ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no 60 (sessenta ) dias seguintes à publicação desta Lei.

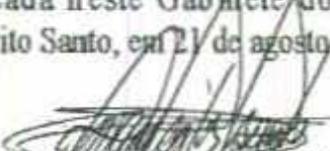
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, 21 de agosto de 1997.

  
**NÉLIO RIBIERO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 1997.

  
**MOACIR CARLOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete